



Contrato-Programa

Considerando:

- A natureza, atividade e fins prosseguidos pela Fitaperfeita – Unipessoal, Lda, a sua reconhecida capacidade, valia, conhecimentos e experiência ao nível da produção cinematográfica;
- A proposta apresentada pela Fitaperfeita – Unipessoal, Lda, para filmagens locais do filme "O Angolano", do realizador Rui Goulart. A proposta prevê a identificação do concelho nas cenas, inserção do nome e logotipo nos genéricos, cartazes e catálogos, além de possível casting para munícipes, com distribuição prevista em cinema, TV e mercados internacionais.
- Esta décima quinta longa metragem de Rui Goulart, com filmagens não só em Portugal e outros países europeus, mas também em Angola, Brasil, EUA e Moçambique, e que conta com a participação de João d'Ávila, Bárbara Guimarães, Vítor Espadinha, Miguel Borges, Ana Bastos, entre outros.
- Que a realização e produção deste filme, a sua exibição em festivais nacionais, internacionais de cinema, em canais televisivos, internet e outros meios de difusão, alcançará milhões de visualizadores, o que contribuirá significativamente para a divulgação dos espaços ex-líbris do concelho, a identidade cultural, o património (designadamente, natural, paisagístico, arquitetónico, gastronómico), os costumes, as tradições do concelho de Cabeceiras de Basto, potenciando, dessa forma, o turismo, a economia, o comércio local, a captação de investimento, a atratividade territorial de diversos públicos à escala nacional e internacional;
- As atribuições dos municípios na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do património, cultura e promoção do desenvolvimento, de harmonia com o estatuído no artigo 2.º e alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O interesse público municipal subjacente ao projeto/atividade cinematográfica de criação, produção e realização do filme "O Angolano...", que mostrará o concelho em toda a sua beleza, e afirmará Cabeceiras de Basto como território inserido em circuitos urbanos de cinema, diferenciador e procurado para a produção, realização e vivência de experiências cinematográficas partilhadas pelos intervenientes, de forma única, singular e de elevada qualidade;
- Que da rodagem do filme decorrerá a permanência no concelho, durante alguns meses, de vários elementos da equipa técnica, artistas e outros elementos ligados à produção e realização da atividade, bem como ações promocionais de apresentação da estreia do filme, conferências de imprensa, o que atrairá público e jornalistas e



dinamização do comércio e serviços locais;

- Que, face à natureza e características das prestações do cocontratante, não estaremos perante situação que consubstancie uma atividade concorrencial, que esteja submetida às regras de mercado.

Assim, no âmbito da competência da Câmara Municipal de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal, de harmonia com o estatuído na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e tendo em conta os critérios definidos no Regulamento de Atribuição de Apoios ao Movimento Associativo de Cabeceiras de Basto,

Entre

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

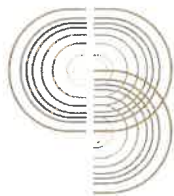
Fitaperfeita – Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 510 620 370, com sede na Rua D. Pedro V, n.º 60, 1.º Dt.º - 1250 - 094 Lisboa, neste ato representada pelo Rui Cláudio de Cunha Goulart Castro Duarte, na qualidade de Presidente, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Contrato Programa, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de apoio financeiro para a produção e realização do filme “O Angolano...”, do realizador Rui Goulart, com filmagens a decorrer no concelho de Cabeceiras de Basto, de acordo com a proposta apresentada pela Fitaperfeita – Unipessoal, Lda. A proposta prevê a identificação do concelho nas cenas, inserção do nome e logotipo nos genéricos, cartazes e catálogos, além de possível casting para munícipes, com distribuição prevista em cinema, TV e mercados internacionais nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.



Cláusula 2.^a
(Apoio financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do contrato-programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a participar a realização do filme "O Angolano...".

Cláusula 3.^a
(Indicadores do projeto)

1. No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
 - 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa.

Cláusula 4.^a
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se seguinte:

- a) Assegurar a produção do filme "O Angolano" em 2026, e sua execução de acordo com o guião, sendo as cenas rodadas, entre outros locais, no concelho de Cabeceiras de Basto, bem como a sua divulgação e exibição em festivais nacionais, internacionais de cinema, em canais televisivos, internet e outros meios de difusão, alcançará milhões de visualizadores, o que contribuirá significativamente para a divulgação dos espaços ex-líbris do concelho, a identidade cultural, o património (designadamente, natural, paisagístico, arquitetónico, gastronómico), os costumes, as tradições do concelho de Cabeceiras de Basto, potenciando, dessa forma, o turismo, a economia, o comércio local, a captação de investimento, a atratividade territorial de diversos públicos à escala nacional e internacional;



M
h

b) Assumir todas as despesas designadamente com cachets, viagens e/ou deslocações, alimentação dos artistas, técnicos envolvidos nas ações programadas, ou figurantes;

c) Garantir seguro de responsabilidade civil sobre todos os intervenientes durante todo o período de montagem, apresentação e desmontagem das ações programadas;

d) Assegurar os licenciamentos e direitos autorais, inerentes a cada ação;

e) Assegurar os meios e recursos necessários à produção local do filme (nomeadamente, acompanhamento dos grupos/artistas desde a sua chegada até à partida, cargas /descargas, montagens/desmontagens, vigilância, limpezas);

f) A aplicar e administrar corretamente o apoio na produção do identificado filme, tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

g) Realizar um casting junto da população cabeceirense, a fim de participarem no filme;

h) Concluída a realização do Plano/Projeto, o Segundo outorgante envia ao Primeiro outorgante, Relatório Final sobre a sua execução, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas;

i) Conceder ao Primeiro Outorgante consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

j) Publicitar as ações objeto do contrato programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade

Cláusula 5ª (Auditória)

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa o pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



Cláusula 6ª
(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

Cláusula 7ª
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

Cláusula 8ª
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

O contrato programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do mesmo.

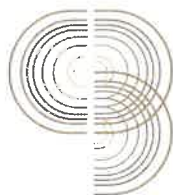
Cláusula 9ª
(Vigência do contrato)

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, serão satisfeitos pelo orçamento municipal em vigor nas correspondentes classificações orgânica e económica, conforme proposta de cabimento n.º 210, de 21/01/2026.

O presente contrato programa foi aprovado por unanimidade em reunião do Executivo Municipal de treze de março de 2026.

Anexa-se o ofício enviado com a descrição Programa/projeto de execução do filme. Por ambos os Outorgantes foi dito que aceitam o teor do presente contrato-programa, nos termos e condições acima exarados.

O presente contrato programa, e o ofício programa/projeto de execução do filme, vai ser assinado e rubricado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.



MUNICÍPIO
CABECEIRAS DE BASTO

N

Cabeceiras de Basto, 07 de abril de 2026.

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,


(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,


(Rui Cláudio de Cunha Goulart Castro Duarte)